



# CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Antonio Francisco Ortega Batel”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA

## PAUTA DA 15ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

Data: 02 de Junho de 2020

Horário início: 09h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

**EXPEDIENTE:** (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

### DÉCIMA QUINTA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2020

#### HINO DE NOVA ANDRADINA

#### LEITURA BÍBLICA

**Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)**

**I –Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)**

**II –Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).**

**III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)**

**IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º);**

#### **1- PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

15/2020	Vereador Ricardo Lima - DEM	Projeto de Lei nº 15, de 27 de maio de 2020, Dispõe sobre a denominação da Rua "D" do CONJUNTO HABITACIONAL ROYAL PARK, no BAIRRO ROYAL PARK, localizado na área urbana do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte nomenclatura Rua MARCOS JUNIOR LAZARINI DE SOUZA, e dá outras providências.
---------	-----------------------------	---

#### **2- PARECER**

10/2020	Mesa Diretora	Projeto de Resolução nº 1, de 23 de abril de 2020, Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e dá outras providências.
19/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 6, de 12 de maio de 2020, Altera o caput do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, bem como revoga os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, e dá outras providências.
21/2020	Mesa Diretora	Projeto de Lei nº 13, de 14 de maio de 2020 “Altera os §§ 2º e 5º do artigo 4º e o Anexo I da Lei ordinária nº. 1.107/2013, e dá outras providências”.
22/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	Projeto de Lei nº 14, de 20 de maio de 2020, “Dispõe sobre a denominação da Rua C do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passara a denominar <b>Rua Amadeu Lúcia</b> e dá outras providências” e dá outras providências.
23/2020	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 4, de 4 de maio de 2020, o qual revoga o inciso VI do artigo 6º da Lei



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

		Complementar 182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providências.
24/2020	Mesa Diretora	<b>Projeto de Lei nº 6, de 8 de abril de 2020</b> , "Altera a Lei 1.269, de 17 de Julho de 2015, e dá outras providências".

**3 – INDICAÇÕES**

146/2020	Vereador João Luiz Saltor Dan - PDT	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, <b>Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b> e ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, <b>Sr. HERNANDES ORTIZ</b> , solicitando que providencie a Arborização do parque infantil situado na praça em Nova Casa Verde (ao lado ESF de Nova Casa Verde).
147/2020	Vereadores Ricardo Lima – DEM e Wilson Almeida da Silva– PSDB	<b>INDICAM A MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito municipal, <b>Sr. JOSE GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Infraestrutura <b>Sr. JULIO CÉSAR CASTRO</b> e ao Secretario Municipal de Serviços Públicos <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , que seja feita a construção de uma canaleta na Rua José Heitor de Almeida Camargo cruzamento com a Rua Luiz Antônio da Silva próximo ao Supermercado Flor do Vale I no Bairro Centro Educacional.
148/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> que seja encaminhado expediente ao Prefeito <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , e para o Deputado Estadual, <b>Sr. ANTONIO VAZ</b> , solicitando empenho das autoridades para que seja feito estudos, com a finalidade de destinar recursos financeiros através de emenda parlamentar com objetivo de possibilitar a aquisição de recursos para instalações de ares – condicionados no centro de convenções Silvio Ubaldino de Sousa.
149/2020	Vereador Wilson Almeida da Silva– PSDB	<b>INDICAM Á MESA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, <b>Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES</b> , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , reiterando a <b>indicação Nº106/2018</b> , solicitando que seja estudado e realizado a desapropriação de 5 alqueires para a construção de um Parque Industrial no Distrito Nova Casa Verde para atender os comerciantes e novos empresários.
150/2020	Vereador José Ferraz Chagas Filho– PL "Valmirá do Pax"	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , solicitando Ondulação Transversal seguido de Faixa de Pedestre na Rua Sete de Setembro numero 486.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

151/2020	Vereador José Ferraz Chagas Filho – PL "Valmirá do Pax"	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Superintendente da Caixa Econômica Federal do Mato Grosso do Sul <b>Sr. EVANDRO NARCISO DE LIMA</b> e ao Gerente da Agência da Caixa Econômica Federal de Nova Andradina–MS <b>Sr. SEBASTIÃO ESTEVEZ</b> , com cópia ao Prefeito Municipal de Nova Andradina <b>Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , solicitando que seja feito um estudo para analisar a troca dos <b>TERMINAIS ELETRONICOS da Agência de Nova Andradina –MS</b> .
152/2020	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB "Deildo Piscineiro"	<b>INDICA À MESA DIRETORA</b> , que seja encaminhado expediente ao Sr. <b>JOSÉ GILBERTO GARCIA</b> , ao Secretario de Infraestrutura <b>Sr. JULIO CESAR CASTRO MARQUES</b> , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, <b>Sr. ROBERTO GINELL</b> , solicitando estudos com a finalidade de construir uma quadra de areia com traves para futebol e mastro para vôlei no Assentamento Santa Olga, ao lado da academia ao ar livre.

**V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)**

**INTERVALO -10 minutos**

**TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)**

**4 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS**

1/2020	Mesa Diretora	<b>Projeto de Resolução nº 1, de 23 de abril de 2020</b> , Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.
6/2020	Prefeito Municipal	<b>Projeto de Lei nº 6, de 12 de maio de 2020</b> , Altera o caput do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, bem como revoga os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, e dá outras providências.
13/2020	Mesa Diretora	<b>Projeto de Lei nº 13, de 14 de maio de 2020</b> "Altera os §§ 2º e 5º do artigo 4º e o Anexo I da Lei ordinária nº. 1.107/2013, e dá outras providências".
14/2020	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PL	<b>Projeto de Lei nº 14, de 20 de maio de 2020</b> , "Dispõe sobre a denominação da Rua C do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passara a denominar <b>Rua Amadeu Lúnia</b> e dá outras providências" e da outras providências.
4/2020	Prefeito Municipal	<b>Projeto de Lei Complementar nº 4, de 4 de maio de 2020</b> , o qual revoga o inciso VI do artigo 6º da Lei Complementar 182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providências.
6/2020	Mesa Diretora	<b>Projeto de Lei nº 6, de 8 de abril de 2020</b> , "Altera a Lei 1.269, de 17 de Julho de 2015, e dá outras providências".



**PRÓXIMA SESSÃO** – DÉCIMA SEXTA Sessão Ordinária Deliberativa, 09 de junho de 2020, às 09h30min.

## PROJETO DE LEI Nº 6, de 12 de maio de 2020.

**Altera o caput do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, bem como revoga os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput* do artigo 1º e seus §§ 1º, 2º e 6º, da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão de auxílio-transporte a pacientes domiciliados em Nova Andradina atendidos pela rede do Sistema Único de Saúde – SUS para tratamento fora do domicílio em unidades de saúde de outras localidades, quando esgotados os meios de tratamento no município.

**§1º** O encaminhamento de paciente para tratamento de saúde fora do município será efetivado mediante apresentação de laudo médico emitido por unidade da rede SUS de Nova Andradina, contendo informações pessoais pertinentes ao paciente.

**§2º** O auxílio será concedido a pacientes encaminhados para atendimento em unidade ambulatorial ou hospitalar da rede pública, conveniada ou contratada do SUS, e com comprovação de agendamento da consulta ou internação.

[...]

**§6º** A concessão do auxílio-transporte para pacientes da rede SUS fica condicionada ao atendimento do disposto no artigo 3º desta lei.

**Art. 2º** Ficam revogados os §§ 4º e 5º do artigo 1º da Lei 1.103, de 1º de fevereiro de 2013.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 12 de maio de 2020.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

***José Gilberto Garcia***  
***PREFEITO MUNICIPAL***

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4, de 4 de Maio de 2020.**

**Revoga o inciso VI do artigo 6º da Lei Complementar 182, de 08 de Abril de 2015, e dá outras providencias.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado o inciso VI do artigo 6º da Lei Complementar 182.

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 4 de maio de 2020.

**José Gilberto Garcia**

***PREFEITO MUNICIPAL***



**AUTORES: MESA DIRETORA.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 1, DE 23 DE ABRIL DE 2020.**

***Altera a resolução n. 06/1990 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Nova Andradina MS), e da outras providências.***

**O Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais.**

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:**

**Art. 1º. Altera o inciso V e o art. 12, que passam a vigorar:**

Art. 12 – A eleição da Mesa será feita em votação por ordem de sorteio e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

....

**V** – Chamada por ordem de sorteio dos vereadores que pronunciarão seu voto, nomeando a chapa ou nome dos candidatos e respectivos cargos, ou nome do candidato avulso e cargo, depois de assinarem a folha de votação;

**Art 2º. O inciso III, do art. 16, passa a vigorar:**

***Art. 16. ...***

***III.*** Propor projetos de Lei dispendo sobre a fixação da remuneração dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo de qualquer Vereador na matéria, até 120 (cento e vinte) dias antes da eleição, observando os dispostos na Constituição Estadual e Federal e LOM, art. 37, inc. XXIII;



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art 3º.** O Parágrafo único, do inciso X, do art. 16, passa a vigorar:

*Art. 16. ...*

*X - ...*

**Parágrafo Único** – Os atos administrativos da Mesa serão numerados em ordem cronológica, com renovação a cada ano. (LOM, art. 47, §2º).

**Art. 4º.** O parágrafo segundo, do art. 17, passa a vigorar:

*Art. 17. ...*

§2º - O membro da Mesa não poderá, sob pena de sujeição a processo de destituição, recusar-se a assinar os autógrafos destinados à sanção, devendo cumprir as funções relativas ao seu cargo.

**Art. 5º.** O art. 18 passa a vigorar:

Artigo 18 – O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, judicial e extrajudicial, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas das atividades internas, cumprindo expediente diário para desempenho das seguintes atribuições:

**Art. 6º.** A alínea f, do inciso I, do art. 18, passa a vigorar:

*Art. 18. ...*

*f - ...*

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos bem como as Leis com sanção tácita, ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, observando parágrafo 7º., Art. 53 da LOM.

**Art. 7º.** A alínea b, do inciso IV, do art. 18, passa a vigorar:

*Art. 18. ...*





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

*IV-...*

b) superintender o serviço das Diretorias da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo (LOM, art. 72, XXIII);

**Art. 8º.** A alínea h, do inciso IV, do art. 18, passa a vigorar:

*Art. 18. ...*

*IV-...*

h) Nomear através do Ato do Presidente uma Comissão de Inventário e Patrimônio, a fim de realizar levantamento de todos os bens móveis, condições de uso e inservíveis, composta por 03 (três) funcionários do quadro efetivo da Câmara Municipal, com prazo de funcionamento de 12 (doze) meses, sendo permitida a recondução do membro.

**Art. 9º.** O item 1, da alínea b, do inciso VI, do art. 18, passa a vigorar:

*Art. 18. ...*

*VI-...*

**b) ...**

1 – apresente-se decentemente trajado; (proibido uso de capacete ou qualquer outra que oculte a face);

**Art. 10.** A alínea b, do inciso I, do art. 19, passa a vigorar:

*Art. 19. ...*

*I-...*

b) nomeação de membros das Comissões de Assuntos Relevantes, Especiais de Inquérito e de Representação, e as previstas no Art. 18 deste Regimento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 11.** A alínea a, do inciso III, do art. 19, passa a vigorar:

***Art. 19. ...***

***//-...***

a) remoção, readmissão, férias, abono de faltas dos servidores da Câmara, cedências, licenças e indenizações;

**Art. 12.** O parágrafo único, do art. 29, passa a vigorar:

***Art. 29. ...***

Parágrafo Único – é passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, seja por dolo ou culpa, omissivo ou ineficiente do desempenho de suas atribuições a ele conferidas por este Regimento.

**Art. 13.** O parágrafo segundo do art. 30 passa a vigorar:

***Art. 30. ...***

§ 2º - Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pelo Presidente, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão ao 1º ou 2º Vice-Presidentes, e se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado dentre os presentes.

**Art. 14.** O parágrafo terceiro, do art. 31, passa a vigorar:

***Art. 31. ...***

§ 3º - Reunida a Comissão, o denunciado ou denunciados serão notificados dentro de três (3) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de cinco (05) dias.

**Art. 15.** O parágrafo quarto, do art. 31, passa a vigorar:

***Art. 31. ...***



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

§ 4º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de dez (10) dias, seu parecer.

**Art. 16.** O art. 32 passa a vigorar:

Artigo 32 – Findo o prazo de dez (10) dias e concluindo pela procedência das acusações, a Comissões deverá apresentar, na primeira sessão ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do denunciado ou denunciados.

**Art. 17.** O parágrafo primeiro, do art. 36, passa a vigorar:

***Art. 36. ...***

§ 1º - A critério do Presidente, serão convocados os servidores, necessários ao andamento dos trabalhos.

**Art. 18.** O parágrafo terceiro, do art. 36, passa a vigorar:

***Art. 36. ...***

§ 3º - Os visitantes recebidos no Plenário, em dias de sessão, serão introduzidos por uma Comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

**Art. 19.** O inciso III, do parágrafo segundo, do art. 37, passa a vigorar:

***Art. 37. ...***

***§ 2º. ...***

III – indicar, expressamente, no ato da inscrição, a matéria a ser exposta. (se houver mídia/foto/vídeo) deverá ser apreciada antecipadamente para possível aprovação com 48h de antecedência.

**Art. 20.** O parágrafo oitavo, do art. 37, passa a vigorar:

***Art. 37. ...***

§ 8º - A pessoa que ocupar a Tribuna poderá usar a palavra pelo prazo de cinco minutos, prorrogável por prazo igual, mediante requerimento aprovado pelo Presidente. 10



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 21.** Altera o art. 39, que passa a vigorar:

***Art. 39. ...***

Artigo 39 – Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa pelas respectivas bancadas partidárias ou blocos parlamentares, nas vinte e quatro horas que se seguirem à instalação do primeiro período legislativo anual mediante ofício. Enquanto não for efetuada a indicação, os Líderes e Vice-Líderes serão os Vereadores mais votados da bancada, respectivamente (LOM, art. 29, parágrafo único).

**Art. 22.** Altera o parágrafo segundo do inciso III, do art. 40, que passa a vigorar:

***Art. 40. ...***

***III. ...***

§ 2º - O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso III deste artigo não poderá falar por prazo superior a cinco minutos.

**Art. 23.** Altera parágrafo terceiro, do art. 40, que passa a vigorar:

***Art. 48. ...***

§ 3º - Se os empatados se encontrarem em igualdade de condições, será considerado eleito o mais votado;

**Art. 24.** Altera o art. 106, que passa a vigorar:

Artigo 106 – As sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às terças-feiras com início às 9h 30 min.

**Art. 25.** O parágrafo terceiro, do inciso II do art. 145, passa a vigorar:

***Art. 145. ...***

§ 3º - A proposta será discutida e votada na Câmara, em dois turnos, com intervalos mínimos de 10 dias considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, o “quorum” de maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal (LOM, art. 47, § 1º).



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 26.** Altera o art. 166, que passa a vigorar:

Artigo 166 – Requerimento é todo pedido escrito formulado sobre qualquer assunto, que implique decisão ou resposta.

**Art. 27.** Acrescenta o inciso VIII, ao art. 168:

VIII. Será permitido à apresentação de dois requerimentos, individual ou em conjunto, em cada sessão ordinária.

**Art. 28.** Extingue o inciso VIII, do art. 169 e renumeram-se os demais.

**Art. 29.** Acrescenta o parágrafo único, ao art. 174:

Parágrafo único: Será permitida a apresentação de duas indicações por sessão ordinária, não havendo limite para subscrever.

Nova Andradina - MS, 23 de Abril de 2020.

**VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB**  
"AMARELINHO"  
Vereador Presidente da Câmara

**AIRTON DE CASTRO PEREIRA-PDT**  
1º Vice-Presidente

**JOSÉ FERRAZ DE CHAGAS FILHO-PL**  
"VALMIRÁ DO PAX"  
2º Vice Presidente

**ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB**  
"ROBERTINHO PEREIRA"

**RICARDO LIMA-DEM**  
Vereador 2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**AUTORA: VEREADORA JOANA DARC BONO GARCIA - PL**

**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 20 DE MAIO DE 2020**

**“Dispõe sobre a denominação da Rua C do Residencial Royal Parque, Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passara a denominar Rua Amadeu Línia e dá outras providências”.**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A **Rua C** Localizada **“RESIDENCIAL ROYAL PARQUE”** no Município de Nova Andradina-MS, passará a denominar-se **Rua Amadeu Línia**.

**Art. 2º.** A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à **HOMENAGEM PÓSTUMA** que o Município de Nova Andradina presta ao SENHOR **“ AMADEU LÍNIA ”**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 3º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 20 de Maio de 2020.

**JOANA DARC BONO GARCIA**  
*Vereadora - PL*



## **HISTÓRICO**

Senhor Amadeu Línia filho do Sr. Armando Línia e da Sr<sup>a</sup> Benedita Ferreira Línia, nasceu no dia 22 de maio de 1950, na cidade de Rolândia, no estado do Paraná, onde passou a infância e adolescência na zona rural até que aos 20 anos mudou-se com sua família para a cidade de Loanda-PR.

Senhor Amadeu sempre gostou muito de esporte, principalmente de futebol e nesta época conciliava o trabalho como bancário e jogador de futebol no time profissional da cidade, o Clube Atlético Loandense, entre os anos de 1970 a 1974, alcançando com a equipe muitas vitórias.

No ano de 1975 formou-se em contabilidade e nesse mesmo ano casou-se com dona Alzira e desta união tiveram 3 filhos Daniela, Fernanda e Manoela.

A convite do amigo Adilson Rafael dos Santos mudou-se com a família para Nova Andradina, no ano de 1978, adotando como sua essa cidade.

Trabalhou como gerente da Casa Agrícola durante muitos anos até que se tornou proprietário do Supermercado LS em sociedade com o amigo Adilson.

Cidadão atuante dedicava-se a ações sociais em prol da cidade e foi membro ativo da Loja Maçônica Obreiros Ocultos por mais de década e lá ajudou a dar forma à Escola Profissionalizante que hoje leva seu nome.

Acreditava, sobretudo em Deus e valorizava a família, o trabalho e a educação, dizendo que esta abria oportunidades e igualava as pessoas.

Veio a falecer aos 48 anos, em abril de 1999.

Apesar da partida prematura, teve uma vida plena, digna, deixou muitos amigos, os quais conquistavam com facilidade, inclusive alguns presentes aqui hoje, como o Prefeito Gilberto Garcia, amigo querido e de longa data.

Passados mais de 20 anos de sua morte, ainda hoje encontramos quem nos traga uma história dele e a conta com carinho e admiração, o que certamente traz grande conforto.

Senhor Amadeu deixou um legado para sua família de integridade, honestidade e seu maior ensinamento de AMOR que semeou por onde passou.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

E hoje, procuramos transmitir o que nos deixou para seus netos: Mariana, Pedro Amadeu, João, Miguel e para a bisneta Ísis.

**Projeto de Lei 14/2020 pág. 03**

A família do Senhor Amadeu Línia agradece ao Prefeito e amigo, Gilberto Garcia e Vereadora Joana Darc Bono Garcia por esta homenagem, que servirá para cultivar sua saudosa memória.

Em sua jornada fez boa amizades e sempre foi reconhecido pelo seu carisma deixando imensa saudade.

Merece receber dessa casa de leis a referida homenagem.

Nova Andradina – MS, 20 de Maio de 2020.





**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 13, DE 15 DE MAIO DE 2020**

*"Altera os §§ 2º e 5º do artigo 4º e o Anexo I da Lei ordinária nº. 1.107/2013, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 2º do artigo 4º passa a vigorar:

Art. 4º. ...

§ 2º. A diária relativa a viagem para fora do Estado de Mato Grosso do Sul será indenizada com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) desde que o destino esteja há mais de 300 km de Nova Andradina.

**Art. 2º** - O § 5º do artigo 4º passa a vigorar:

Art. 4º. ...

§ 5º. Serão concedidas até 04 (quatro) diárias por mês para cada Vereador e Servidor, observando, o poder discricionário do Presidente da Câmara de Vereadores, nos termos do art. 5º desta Lei.

**Art. 3º** - O Anexo I da Lei 1.107, de 05 de Março de 2013, passa a vigorar na forma do Anexo I desta lei.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em 01 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 15 de maio de 2020.

**VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB**  
"AMARELINHO"  
Vereador Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**1º Vice-Presidente**

**"VALMIRÁ DO PAX"**  
**2º Vice Presidente**

**ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB**  
**"ROBERTINHO PEREIRA"**  
**Vereador 1º Secretário**

**RICARDO LIMA-DEM**  
**Vereador 2º Secretário**

**ANEXO I**  
**CÁLCULO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Diária dentro do Estado</b>
Presidente da Câmara e Vereadores	10 UFM
Servidores da Câmara	10 UFM

<b>CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>Diária fora do Estado</b>
Presidente da Câmara e Vereadores	15 UFM
Servidores da Câmara	15 UFM



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**AUTOR: MESA DIRETORA**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 6, DE 08 DE ABRIL DE 2020**

“Altera a Lei 1.269, de 17 de Julho de 2015, e dá outras providências”.

**PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul no uso e gozo de suas atribuições legais;**

**FAÇO SABER *que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:***

**Artigo 1º.** Acrescenta o § 3º na alínea b) do inciso II do artigo 6º.

**Art. 6º...**

...

**§ 3º.** Quando o espaço necessário para vias de circulação for superior a 20% (vinte por cento) da gleba, o excedente será reduzido das áreas institucionais e verdes.

**Artigo 2º.** Altera a alínea j) do inciso XII do § 5º do artigo 6º.

**Art. 6º...**

...

**j)** Iluminação de led na iluminação pública, sendo avenidas com luminárias de 150 watts e demais ruas com luminárias de 50 watts;

**Artigo 3º.** Altera o § 3º da alínea h) do artigo 10.

**Art. 10....**

.....



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

§ 3º. O requerente deverá apresentar cronograma físico-financeiro da execução das obras de infraestrutura, devendo obedecer ao prazo de 4 (quatro) anos, de acordo com Inciso V, do artigo, 18 da Lei Federal 6.766/79.

**Artigo 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**VAILTON VLADEMIR SORDI-MDB**  
**"AMARELINHO"**  
**Vereador Presidente da Câmara**

**AIRTON DE CASTRO PEREIRA-PDT**  
**1º Vice-Presidente**

**JOSÉ FERRAZ DE CHAGAS FILHO-PL**  
**"VALMIRÁ DO PAX"**  
**2º Vice Presidente**

**ROBERTO ALVES PEREIRA-MDB**  
**"ROBERTINHO PEREIRA"**  
**Vereador 1º Secretário**

**RICARDO LIMA-DEM**  
**Vereador 2º Secretário**



## **JUSTIFICAVA**

O projeto visa adequar alguns pormenores à realidade local, como por exemplo, o uso de luminárias de 50 watts que é suficiente para atender com qualidade os usuários.

Neste contexto busca delimitar os espaços de circulação em glebas estende o prazo de execução das obras de 3 anos para 4 anos, sem contudo, ferir a Lei Federal 6766/79.